



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria do Meio
Ambiente

URGENTE

Ref.: SEI 010897/2026

RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR N. 10/2026-MPC/RMAM

EMENTA: complementa a Recomendação nº 9/2026, estabelecendo diretrizes destinadas ao aperfeiçoamento do processo decisório administrativo relacionado à gestão do risco tecnológico decorrente do armazenamento de monômero de estireno nas instalações da Innova S.A., em observância aos princípios da prevenção, da precaução e da eficiência administrativa.

Ao Excelentíssimo Senhor

CEL. CLÓVIS ARAÚJO PINTO JÚNIOR

Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amazonas

Ao Excelentíssimo Senhor

CEL. ORLEILSON XIMENES MUNIZ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

Excelentíssimo Senhor

Ao Excelentíssimo Senhor

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 130 da Constituição da República, pelo art. 114 da Constituição do Estado do Amazonas, pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que permanece caracterizada situação emergencial relacionada ao armazenamento de monômero de estireno nas instalações da Innova S.A., impondo às autoridades competentes a adoção de medidas permanentes de acompanhamento, avaliação e gestão do risco tecnológico, diante da permanência de riscos que demandam atuação coordenada, preventiva e continuamente atualizada;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação possui caráter complementar à Recomendação nº 9/2026, destinando-se ao aperfeiçoamento da governança do processo decisório administrativo relativo à gestão da emergência, sem prejuízo das diretrizes anteriormente expedidas;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem que a atuação administrativa, em situações de risco tecnológico, seja orientada pela antecipação dos riscos conhecidos ou plausíveis, mediante sucessivas avaliações técnicas, permanente atualização



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria do Meio
Ambiente

das informações disponíveis e revisão contínua das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, exige que, em situações de risco tecnológico, as decisões administrativas sejam precedidas de processo decisório tecnicamente qualificado, compreendendo avaliações sucessivas, exame comparativo das alternativas disponíveis, deliberação motivada, documentação dos fundamentos adotados e permanente reavaliação das medidas implementadas;

CONSIDERANDO que compete ao controle externo, nos termos do art. 70 da Constituição da República, verificar a conformidade, a motivação, a transparência, a rastreabilidade e a racionalidade do processo decisório administrativo, sem substituição da discricionariedade técnica das autoridades competentes;

CONSIDERANDO que o Styrene Monomer Safe Handling and Emergency Response Guide (Plastics Europe, edição de 2024¹), bem como outras referências técnicas reconhecidas e aplicáveis, contempla técnicas e estratégias de prevenção, mitigação e estabilização do risco tecnológico, tais como a recirculação do produto, a reposição de inibidor, a aplicação de Short Stop, a diluição, a redução de inventário, a transferência do produto para condições mais seguras e o resfriamento adicional, entre outras, as quais devem integrar, sempre que tecnicamente pertinentes, o universo de alternativas sucessivamente estudadas e avaliadas pelas autoridades competentes, sem que sua menção implique preferência, prescrição ou definição prévia da solução técnica a ser adotada;

RECOMENDA às autoridades ambientais, de segurança pública e de proteção e defesa civil destinatárias da presente Recomendação que, no âmbito de suas competências institucionais e enquanto perdurar a situação emergencial envolvendo o armazenamento de monômero de estireno nas instalações da Innova S.A., observem as seguintes diretrizes para a gestão do risco tecnológico:

I – promover sucessivas avaliações técnicas da situação emergencial, mediante exame comparativo das técnicas e estratégias de prevenção, mitigação e estabilização do risco tecnológico, tais como a recirculação do produto, a reposição de inibidor, a aplicação de Short Stop, a diluição, a redução de inventário, a transferência do produto para condições mais seguras e o resfriamento adicional, bem como de outras alternativas reconhecidas pela literatura técnica especializada, avaliando, em cada caso, sua viabilidade, benefícios, limitações, riscos e adequação às circunstâncias concretas da emergência;

II – promover, sempre que necessário à adequada avaliação e gestão do risco tecnológico, a convocação e a participação do fabricante do produto, do fabricante do tanque e de seus



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria do Meio
Ambiente

componentes, do responsável técnico pelo tanque e pelas instalações de armazenamento, dos responsáveis pelos sistemas de refrigeração, recirculação, instrumentação e segurança, bem como de outros profissionais, empresas ou instituições que detenham conhecimento técnico diretamente relacionado à situação emergencial, registrando formalmente suas manifestações, recomendações e advertências no processo decisório administrativo;

III – deliberar motivadamente sobre a adoção, manutenção, revisão ou substituição das estratégias de gestão do risco tecnológico, indicando as alternativas técnicas examinadas, as razões técnicas que fundamentaram sua adoção ou rejeição, os riscos considerados, as premissas utilizadas e os elementos supervenientes que possam justificar futura revisão da decisão;

IV – registrar e manter adequadamente documentado o processo decisório administrativo, compreendendo as avaliações técnicas realizadas, as alternativas examinadas, as deliberações adotadas, os respectivos fundamentos técnicos e administrativos, bem como as medidas implementadas, em execução ou programadas, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões, a transparência da atuação administrativa e o adequado exercício do controle externo;

V – promover sucessivas reavaliações da situação emergencial e das estratégias adotadas, sempre que houver alteração das condições operacionais, surgimento de novas evidências técnicas, modificação do nível de risco ou qualquer circunstância superveniente relevante, reexaminando comparativamente as alternativas técnicas disponíveis, inclusive aquelas referidas no inciso I, e revendo, quando necessário, as decisões anteriormente adotadas.

A presente Recomendação não implica a adoção de qualquer estratégia técnica específica, incumbindo às autoridades competentes, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, definir, com fundamento em sucessivas avaliações técnicas e em deliberação motivada, a solução ou combinação de soluções que se revele mais adequada à gestão do risco tecnológico, observados os princípios da prevenção, da precaução e da eficiência administrativa.

REQUISITA, com fundamento nas atribuições constitucionais e legais do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, que as autoridades destinatárias informem, no **prazo de 3 (três) dias**, contados do recebimento da presente Recomendação, as providências adotadas para seu atendimento, encaminhando:

I – as avaliações técnicas realizadas e os documentos que as instruíram;

II – as deliberações administrativas proferidas, acompanhadas da respectiva motivação e da indicação das alternativas técnicas examinadas, adotadas ou rejeitadas;

III – a indicação das medidas implementadas, em execução ou programadas para a gestão



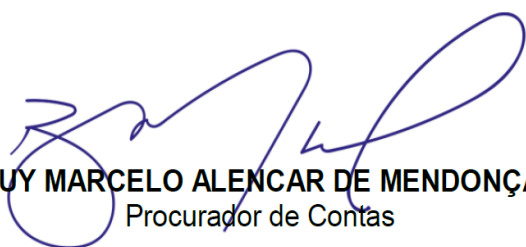
Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria do Meio
Ambiente

do risco tecnológico; e

IV – a documentação comprobatória das medidas adotadas e das avaliações técnicas que lhes deram suporte;

V - a relação das pessoas, empresas e instituições convocadas ou consultadas, especialmente o fabricante do produto, o fabricante do tanque e de seus componentes, o responsável técnico pelas instalações e os responsáveis pelos sistemas operacionais e de segurança, acompanhada das respectivas manifestações, pareceres, orientações ou registros de participação.

Manaus, 18 de julho de 2026.



RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas